

GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Dulcerita Soares Alves¹

Resumo: A proteção contra a violência doméstica contra a mulher é uma realidade que perpassa o aspecto repressivo e punitivo, mormente após a edição da Lei 13.984 de 2020, que estabeleceu, entre as medidas de urgência, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, ou seja, oportunizou a criação de grupos reflexivos como forma de conscientização sobre a violência contra a mulher. Nesse contexto, o presente artigo vem responder à seguinte indagação: a implantação dos grupos reflexivos para homens pelo Ministério Público alcança o objetivo de ser uma prática resolutiva eficaz no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher? A fim de responder essa problemática, buscou-se averiguar a criação dos grupos reflexivos no contexto brasileiro, descrever o Projeto Refletir como boa prática por meio da qual se busca a resolução extrajudicial do conflito porque muitas vezes o processo finda, mas o conflito permanece dentro dos lares em virtude da necessidade de uma prática mais eficaz que vá além da legislação existente. Aplicou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica, legislativa e documental, além de uma análise de experiência, já que os grupos reflexivos são executados pelo Ministério Público da Paraíba desde 2018. Apresentaram-se resultados práticos mediante quadros explicativos demonstrando-se que os grupos reflexivos são potencialmente replicáveis e que trazem impactos diretos e indiretos positivos, por ser uma prática resolutiva extrajudicial na resolução dos conflitos, respondendo, por fim, a questão-problema ao demonstrar que os grupos reflexivos executados pelo Ministério Público são alternativas viáveis à justiça meramente retributiva e se constituem como boa prática que proporciona a resolutividade efetiva aos anseios das vítimas, além de se constituir de método para prevenir a violência e proteger as mulheres pela reflexão dos homens de forma humanizada.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Boas práticas resolutivas; Projeto refletir; Ministério Público; Grupos reflexivos.

Sumário: 1 Introdução; 2 Grupo reflexivos para homens; 3 Análise e resultados: indicadores de boas práticas a serem replicadas; 4 Considerações finais.

1 Mestra em Direito pela UFRN. Promotora de Justiça do Ministério Público da Paraíba. Ouvidora das Mulheres do MPPB. Endereço eletrônico para contato: alvesdulcerita@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Os grupos reflexivos são instrumentos de justiça restaurativa destinados para homens em situação de violência doméstica contra a mulher e consiste em rodas de conversas realizadas com homens que se encontram respondendo processos judiciais, que estão com medidas protetivas ou que já foram sentenciados, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, em 2018 e teve seu funcionamento por cinco anos, findando em 2023.

Durante a pesquisa, será apresentada a questão-problema que se consubstancia em responder à seguinte indagação: a implantação dos grupos reflexivos para homens pelo Ministério Público alcança o objetivo de ser uma prática resolutiva eficaz no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher?

A presente investigação tem como objetivo geral descrever o relato da experiência dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica como instrumento de justiça restaurativa e como prática resolutiva realizada pelo Ministério Público da Paraíba desde o ano de 2018 até o ano de 2023 e como objetivos específicos demonstrar a importância dos grupos reflexivos como instrumentos de justiça restaurativa; analisar o referencial legal que justifica a criação dos grupos e investigar as dificuldades para a sua implantação bem como apontar dados sobre os grupos reflexivos e seus resultados diretos e indiretos.

A justificativa para a criação dos respectivos grupos se encontra no fato de que ano a ano há incremento dos números da violência doméstica contra a mulher, não sendo incomum a naturalização desse fenômeno nos noticiários e no cotidiano social, sendo importante buscar novos meios de resolução dos conflitos de forma alternativa.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2023, ao realizar a 4ª edição do último relatório publicado, denominado Visível e Invisível realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BUENO *et al.*, 2023), registrou que, no Brasil, em comparação com as pesquisas anteriores, os crimes contra as mulheres tornaram-se mais frequentes em comparação com a última pesquisa publicada em 2021, observando-se que é algo que perpassa as barreiras socioeconômicas e geográficas, caracterizando-se pela forma silenciosa que permeia a rotina da população (FBSP, 2023).

Entre as iniciativas legais, enfatiza-se a Lei nº 13.984/2020, pois é essa que, entre as medidas de urgência, estabeleceu a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, ou seja, oportunizou a criação de grupos reflexivos como forma de conscientização sobre a violência contra a mulher e instrumento de justiça restaurativa.

Ressalte-se que, no âmbito do Ministério Público brasileiro, desde 13 de setembro de 2022, está em vigor a Recomendação nº 93², que recomenda a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, ou seja, os grupos reflexivos nada mais são que a concretização da referida resolução. Adotou-se a pesquisa empírica e a análise dos dados como metodologia da investigação para fins de res-

2 Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/9210/>>. Acesso em: 21 maio 2023.

ponder à questão problema ao analisar e coletar dados sobre os grupos reflexivos para homens tendo o Ministério Público da Paraíba atuando na condição de executor dos referidos grupos.

Para a consecução do estudo, utilizou-se o método do tipo puro/teórico, dedutivo, (GIL, 2002) de consulta a fontes bibliográficas, documental e à jurisprudência analisando os grupos reflexivos da Paraíba desde sua criação, em 2018, até 2023.

A pesquisa está dividida em quatro seções, sendo a primeira a introdução com a visão geral da pesquisa; a segunda seção discorre sobre os grupos reflexivos para homens em situação de violência, e a primeira subseção descreve detalhadamente os grupos reflexivos no Ministério Público da Paraíba; a terceira seção traz os resultados práticos diretos e indiretos e os seus respectivos indicadores e a resolução da questão problema para, por fim, ser posta última seção com a conclusão da pesquisa.

2. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS

Grupos reflexivos para homens em situação de violência doméstica são grupos de reuniões de homens que se envolveram, de alguma forma direta (por meio de processos) ou indireta (medida protetiva e de forma voluntária) em situação de violência doméstica contra a mulher. Para os grupos, são selecionados os homens para participarem das oficinas com atividades lúdicas e rodas de conversas. Procura-se fazer com que esses homens reconheçam que cometeram crime, que o machismo é um condutor da violência, que precisam mudar suas atitudes em relação às suas companheiras, esposas, namoradas para não mais reincidir no crime.

Destaca-se que o objetivo maior dos grupos para homens em situação de violência é evitar a reincidência específica em crimes de violência doméstica, para que menos homens voltem a delinquir em violência doméstica contra a mulher.

Em que pese estarem sempre surgindo normas significativas de combate à violência contra a mulher, percebe-se, por pesquisas sobre o tema, que houve incremento acentuado de todas as formas de violência contra as mulheres no último ano, ou seja, mesmo com tantas leis de proteção, ainda existe um índice elevado de violência contra a mulher (BUENO *et al.*, 2023).

A Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, é o marco legal mais importante no enfrentamento da violência contra a mulher, pois, por meio dela, foram criados mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher; definiram-se as formas de violência doméstica e principalmente o liame de proteção à mulher, ou seja, todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino, independentemente de serem heterossexuais, homossexuais ou transgêneros, são tuteladas (BRASIL, 2006).

Surge também, após a edição da Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020³, que alterou o art. 22 da Lei Maria da Penha, a obrigação de os homens em situação de violência doméstica frequentarem centros de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, ou seja, os grupos reflexivos têm referência legal e podem ser implementados como forma resolutiva de atuação ministerial.

No Brasil, a experiência com grupos reflexivos é recente, data de 1990, sendo os grupos precursores do trabalho com os atores de violência doméstica o da ONG Pró-Mulher, Família e Cidadania (São Paulo) e do Instituto Noos (Rio de Janeiro), todavia eles tiveram caminhos diversos, pois, enquanto a ONG trabalhava a mediação familiar em casos julgados no âmbito da Lei nº 9099/95 e em 1993 passou a oferecer grupos de reflexão com mulheres em situação de violência e homens envolvidos nas denúncias, o Instituto Noos começou tratando de reflexões sobre a masculinidade e depois, no fim dos anos 1990, passou a usar a mesma metodologia para homens em situação de violência doméstica. (NOTHAFT, LISBOA, 2021).

No âmbito internacional, os grupos reflexivos, denominado de intervenções com homens autores de violência já existe há mais de quarenta anos. A primeira tentativa internacional de identificar e descrever políticas para autores de violência foi o Relatório *“Intervining with Perpetrators of Intimate Partner Violence: a Global Perspective”* lançado em 2003 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). (NOTHAFT, 2021).

Os grupos reflexivos demonstram sua importância por serem o veículo que, muitas vezes, traz a solução para o conflito familiar já que a vítima, ao ser ouvida, busca muito menos o encarceramento e a repressão do fato ocorrido e muito mais a reflexão sobre o que ocorreu e a mudança de olhar do homem. Muitas vezes, ressalte-se, motivadas pelo temor, apaziguam os fatos, são resistentes ao prestar depoimentos e chegam até a mentir sobre detalhes, no intuito de minimizar o ocorrido, às vezes, por serem dependentes economicamente, outras, por já terem se reconciliado e até por pressão de familiares ou demora no julgamento do processo.

A próxima subseção tratará de forma descritiva da boa prática desenvolvida desde o ano de 2018 pelo Ministério Público da Paraíba e que se mostrou como resultado eficaz no enfrentamento da violência contra a mulher.

2.1. PROJETO REFLETIR: DESCREVENDO A BOA PRÁTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Antes de iniciar, vale a pena contextualizar o Projeto Refletir com algumas informações preliminares. Ele surgiu no ano de 2018 no âmbito do Ministério Público da Paraíba e foi inspirado no “Grupo Reflexivo de Homens: por uma atitude de paz”, do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que é executado pela promotora de Justiça e professora da UFRN Érica Canuto. Antes de iniciar o projeto em João Pessoa-PB, foram feitas reuniões, e o Ministério Público da Paraíba, por meio de uma reunião presencial

3 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm>. Acesso em: 3 julho 2022.

com a executora do projeto, conheceu a experiência do grupo reflexivo de Natal, no dia 26 de outubro de 2017, para fins de ter contato com a estrutura e o funcionamento do grupo reflexivo na prática. Naquela oportunidade, todo o material necessário para a criação do grupo reflexivo foi apresentado pela promotora de Justiça Érica Canuto e as assistentes sociais; outros servidores do Ministério Público também trouxeram suas experiências, foram tiradas dúvidas e logo após feita uma capacitação com as facilitadoras dos grupos reflexivos do Rio Grande do Norte que se dirigiram para a cidade de João Pessoa-PB.

Em 23 de fevereiro de 2018, realizou-se capacitação no Ministério Público da Paraíba com a presença das responsáveis do grupo reflexivo do Rio Grande do Norte, onde estiveram presentes promotores de Justiça interessados na implantação dos projetos nas suas promotorias, pois, por se tratar de um projeto de fácil replicabilidade e de pouco custo, houve demanda de promotores de Justiça em realizarem a capacitação.

O referido projeto tem justificativa legal na própria Lei Maria da Penha, nos artigos 35 e 45, que preveem a criação de “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, ou seja, há previsão legal da criação dos grupos reflexivos na própria Lei Maria da Penha.

A Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020⁴, que alterou o art. 22 da Lei Maria da Penha, trouxe a obrigação de os homens em situação de violência doméstica frequentarem centros de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, ou seja, mais uma legislação que possibilita a reeducação como possibilidade jurídica a ser implantada, e não só a punição pelo Estado.

O Projeto Refletir foi iniciado por um projeto-piloto com a coordenação da promotora de Justiça Dulcerita Soares Alves, que atuava como representante do Ministério Público perante a Vara de Violência Doméstica de João Pessoa, e, para aquele projeto, diante do ineditismo na Paraíba, foram escolhidos processos atuais, entre os anos de 2017 e 2018, em que os homens pediam uma chance para a mudança de vida.

Foram selecionados para o primeiro projeto na Paraíba homens em situação de violência que não fossem reincidentes específicos em delito de violência doméstica e que, de alguma forma, demonstrassem interesse em participar da experiência, além de, quando da seleção para o projeto, ainda se relacionassem com as mulheres que eram vítimas de violência doméstica para que se pudesse aferir o impacto do projeto em sua finalização.

Levou-se em conta também, para a entrada no projeto, o fato de as mulheres terem verbalizado em algum momento do processo que gostariam do envolvimento do homem, ou seja, deu-se prioridade aos processos em que a vítima protagonizou, de alguma forma, o pedido de realização do projeto, com isso, inaugurou-se uma nova fase nos feitos de violência doméstica, a fase do protagonismo da vítima, momento em que estas eram ouvidas e expressavam a sua vontade.

4 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm>. Acesso em: 23 maio 2023.

Ao utilizar-se o instrumento dos grupos reflexivos, o Ministério Público atinge o objetivo de prática resolutiva eficaz, pois percebeu-se que esse era um anseio das mulheres vítimas que muitas vezes verbalizam em audiências o desejo de não continuar com o processo e de mudar de vida ao lado do homem que praticou o delito de violência doméstica, mas que busca a recuperação.

A operacionalização do projeto era realizada por dez oficinas⁵, todas inspiradas e nos moldes do que é efetivado no Rio Grande do Norte pela professora da UFRN e membra do MPRN Érica Canuto, e tem como objetivo focar na oportunidade de transformação de homens envolvidos em situação de violência doméstica, para que ocorra a melhora no relacionamento familiar, mesmo que os homens não estivessem mais com suas companheiras e que já vivenciassem novos relacionamentos.

Na turma pioneira do projeto ainda não existiam parcerias com outras instituições.

O projeto embrião contou com a participação voluntária da advogada Marília Carvalho, que continuou como facilitadora do projeto até maio de 2023.

Após a primeira turma do Projeto Refletir, foram assinados dois termos de cooperação, um com o Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ) e o curso de psicologia do referido centro, tendo como responsável, de 2018 até maio de 2023, a professora e doutora Leda Maia, e o outro com o Tribunal de Justiça da Paraíba para fins de operacionalização do projeto. Durante a realização das oficinas, as psicólogas aplicam as práticas restaurativas, acompanham os homens em situação de violência do início ao fim dos projetos, gerando uma relação de privacidade e confiança necessária ao bom desenvolvimento das oficinas.

Além do Curso de Psicologia da UNIPÊ, há outros órgãos envolvidos: o Tribunal de Justiça da Paraíba, delegacias de polícia do Estado, CREAS/CRAS; ONGs (Terceiro Setor); voluntários(as). Ressalte-se que a Fundação Maria Margarida Alves, que funciona na cidade de João Pessoa-PB, recebeu recursos do FDD (fundo dos direitos difusos) para fins de implantação do Projeto Refletir em 2022.

Com relação à estimativa de recursos para a consecução do projeto, tem-se que o projeto é relativamente acessível financeiramente e de fácil execução, o que o torna replicável em todo o Estado e em outros Estados da Federação. O Projeto Refletir se utiliza de meios disponíveis no Ministério Público da

5 OFICINAS: O projeto tem a duração de dois meses, onde é realizada uma oficina por semana, presencial ou *online*, totalizando 8 a 10 oficinas, incluindo uma “formatura”. Durante as oficinas são realizadas rodas de conversas com os homens em situação de violência doméstica apresentações de filmes, realização de dinâmicas e estímulo à reflexão e compartilhamento de experiências; são discutidas questões de gênero, tipos de violência, a importância do diálogo, patriarcado e machismo, tudo de forma lúdica e de fácil entendimento, já que público do projeto é bastante diversificado. A primeira oficina e a segunda oficina são reunidas e realizada a dinâmica chamada de “quebra gelo”, onde os homens se apresentam, realiza-se a dinâmica da recordação ou discussões sobre questão de gênero, machismo e também um resgate da história de vida dos homens envolvidos no contexto de violência doméstica. No terceiro encontro há discussão sobre sentimentos e é apresentado o livro “A cinco linguagens do amor”, onde os participantes compreendem que há várias formas de demonstrar amor à mulher que está ao seu lado. No quarto e quinto encontros, há apresentação da Lei Maria da Penha, especificam-se os tipos de violência existentes, tais como física, psicológica, patrimonial, entre outras. Os números atuais da violência doméstica são apresentados e as taxas de feminicídio e o relacionamento intrínseco da violência doméstica com uso abusivo de álcool e outras drogas. Em algumas oficinas pode haver o convite para que a secretária de saúde do município e algum responsável pela área de saúde do homem apresente uma oficina sobre Doenças Sexualmente transmissíveis. Durante três encontros, ou seja, oficinas 7 a 9, são discutidos os impactos da violência da vida da vítima, da sua família e as implicações sobre as vítimas indiretas; os filhos das vítimas. Pode ser discutida a alienação parental, sendo projeto encerrado com a apresentação de cartazes, testemunhos dos participantes e entrega pela promotora de Justiça dos certificados de participação do projeto, que também é enviado ao judiciário para serem anexados aos processos respectivos.

Paraíba, sejam eles mão de obra dos membros e servidores, pagamento de diárias em caso de deslocamento e material de expediente, *notebook*, retroprojetor, uma sala de reunião, entre outros. Durante a pandemia, no ano de 2020 até o início do ano de 2022, as reuniões eram realizadas por videoconferência.

Como forma de multiplicar o projeto pela Paraíba, foram realizadas formações que resultaram, até 20 de maio de 2023, em 247 pessoas treinadas para serem facilitadores em diversos municípios como Piancó, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Aguiar, Igaracy, Cajazeiras, Bom Jesus, Bayeux, Campina Grande e Cruz do Espírito Santo, e o referido projeto foi replicado em Patos-PB, Campina Grande-CG, Bayeux-PB, Santa Rita-PB, Caaporã-PB.

O Refletir também foi inscrito no banco de projetos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)⁶, bem como foi considerado projeto não estratégico pelo Ministério Público da Paraíba, sendo sua adesão pontuada pelos promotores de Justiça para fins de promoção e remoção.⁷

Após o dia 11 de março de 2020, quando a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, houve a paralização do Projeto Refletir até que eles fossem readequados à nova realidade. No ano de 2021, iniciou-se a primeira oficina *online* do Estado da Paraíba, ou seja, o projeto tem facilidade em execução pois pode ser realizado presencialmente ou de modo telepresencial.

Para participar das oficinas, os homens podem chegar ao projeto de forma voluntária, indicados por familiares, todavia essa opção é a mais difícil de ocorrer; normalmente, são selecionados durante várias fases do período do processo penal em que se apura a violência doméstica, sendo os homens captados durante o inquérito policial, com o deferimento da medida protetiva de urgência, durante a instrução criminal, nas alegações finais e sentença final, ou seja, várias são as possibilidades de captação de homens para participar.

Ainda sobre a forma de captação dos homens para o projeto, ela faz-se da seguinte forma: não é obrigatória, emite-se um convite, não uma citação ou intimação; o homem recebe uma notificação. Todavia, se este estiver participando em razão da medida protetiva ou por motivo de decisão judicial decorrente de sentença penal condenatória, a participação é obrigatória, para fins de atestarem presença sob pena de prejuízo processual, todavia a presença é importante e, na maioria das vezes, não há muitas ausências, pois, ao fim do projeto, eles recebem a certidão de participação que será juntada aos processos individuais de cada um dos homens.

Durante a realização das oficinas são respeitadas as histórias, o passado e o futuro dos homens e que há o estabelecimento de relação de respeito entre os homens participantes e os facilitados. Por esse motivo, a promotora de Justiça que executa o projeto só tem participação em dois encontros: o primeiro,

6 Disponível em: <<https://bancodeprojetos.cnmp.mp.br/Detalhe?idProjeto=2556>>. Acesso em: 3 maio 2023.

7 X – ALINHAMENTO COM A EXECUÇÃO DAS METAS ESTRATÉGICAS (até 6 pontos): b) gestão ou execução das metas de trabalho traçadas nos planos de ação dos projetos não estratégicos, com a observância dos prazos e limites fixados (até 02 pontos, valendo cada projeto até 0,5 ponto, levando-se em consideração a quantidade de municípios em que o trabalho foi desenvolvido e os percentuais alcançados na execução, com prescrição de dois anos a contar do dia em que se encerrou o projeto); Disponível em: <<https://www.mppb.mp.br/images/IMPrensa/Editais-Outros/Resoluo-de-alterao-da-Resoluo-do-Merecimento---Final.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2022.

para explicar o motivo da presença dos homens no projeto, para tirar dúvidas e esclarecimentos; e, ao final, no dia da “formatura”, para entregar os certificados de participação e explicar os rumos do processo.

O projeto Refletir teve como gestora a promotora de Justiça e pesquisadora Dulcerita Soares Alves, a promotora de Justiça Elaine Cristina Alencar, à época coordenadora do CAO (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça).

Após a explicitação sobre o projeto como boa prática resolutiva, cumpre finalmente demonstrar os impactos positivos e os resultados alcançados com esse projeto que foi executado por cinco anos. Na terceira seção serão colacionados os resultados em números e respondida a questão-problema trazida.

3. ANÁLISE E RESULTADOS: INDICADORES DE BOAS PRÁTICAS A SEREM REPLICADAS

“Vamos nos tornar multiplicadores em defesa dos direitos da mulher. Foi um curso maravilhoso e enriquecedor que os permitiu ver o tipo de homem que éramos”. Essas foram as palavras de J. V., um dos dez homens que participaram do primeiro grupo do projeto Refletir, do Ministério Público da Paraíba, que se encerrou dia 18 de setembro de 2018.⁸

Essas palavras iniciais corroboram, na prática, que o projeto Refletir, iniciado em 2018 e que contou com cinco anos de execução, foi um projeto potencialmente replicável, fluido, fácil de implantar e que traz impactos diretos e indiretos positivos, no sentido de ser uma prática resolutiva extrajudicial na resolução dos conflitos.

O projeto é inovador porque implementou como boa prática a intervenção resolutiva do Ministério Público para além da sua função processual pois, embora não deixe de lado a responsabilização jurídica, o promotor de Justiça também busca a reflexão dos envolvidos com a possibilidade de ações cumulativas pautadas nos direitos humanos que contribuem para uma mudança de atitude englobando todos aqueles envolvidos na problemática, pois, além do protagonismo das vítimas diretas, traz impactos positivos aos envolvidos indiretamente no contexto da violência, tais como filhos, enteados e familiares.

Investigando, portanto, os grupos reflexivos pelo Projeto Refletir de João Pessoa-PB, é possível visualizar resultados diretos no intuito de possibilitar o protagonismo das mulheres vítimas de violência doméstica:

1) Disseminação da cultura do respeito a mulher-vítima, respeito à dignidade feminina e a diversidade de gênero;

2) Multiplicação da informação acerca do conteúdo sobre violência doméstica;

8 Disponível em: <www.mppb.mp.br/index.php/35-noticias/mulher/20307-mppb-realiza-encerramento-do-primeiro-grupo-do-projeto-refletir>. Acesso em: 22 maio 2023.

3) Adesão paulatina da sociedade ao projeto refletir que torna natural o enfrentamento da violência doméstica pela sociedade e pelo Ministério Público sob a forma alternativa despenalizadora;

4) Quebra do ciclo da violência para algumas mulheres envolvidas no projeto;

5) Exercício do protagonismo da mulher-vítima, que, durante o processo, foi ouvida e passa de objeto de prova para sujeito de direitos, esse resultado é importante para a presente pesquisa.

Outro ponto importante que deve ser apontado como resultado indireto é a disseminação da cultura de paz e restauração que passa pela forma de identificação dos homens que se envolvem em processos de violência doméstica: durante todo o percurso do projeto, eles são chamados de “homens em situação de violência doméstica”, e não réu, acusados, agressores, culpados, condenados, indiciados e qualquer outra expressão discriminatória contra os homens, para se divisar que o projeto é algo diferente do processo, para demonstrar que a “situação de violência” é algo transitório e não definitivo, que, durante o projeto, não se fala em processo judicial, são momentos distintos.

Consoante registrou o corregedor nacional do Ministério Público em visita ao Ministério Público da Paraíba, ele avaliou positivamente o trabalho desenvolvido pelos integrantes da instituição em 9 de março de 2023 e ressaltou sobre as boas práticas ao aduzir que “Resolutividade não possui expressão numérica; é vida, é cidadania, é dignidade, é garantia de direitos fundamentais, é a satisfação de pessoas, famílias e comunidades (...) é, enfim, vida com bem-estar”⁹.

Para que se tenha noção exata do impacto positivo do Projeto Refletir realizado pelo Ministério Público da Paraíba com resultados desde o ano de 2018 até 2022, basta verificar os quadros abaixo, que foram fornecidos pelo MPPB, em que se discriminou os resultados do projeto por todo o Estado da Paraíba.

Tabela 1 – IMPACTOS EM NÚMEROS DO MUTIRÃO (2018-2022)

Conclusão	Projeto Refletir em números
Total de Grupos	18
Total de participantes	166
Total de reincidência específica em violência doméstica	11
Capacitações para membros e servidores do MPPB	9
Total de pessoas capacitadas	188
Participação em eventos de divulgação	2

Fonte: Adaptado do Ministério Público da Paraíba, 2022.

9 Disponível em: <<https://www.mppb.mp.br/index.php/38-noticias/procuradoria-geral/24826-corregedoria-nacional-encerra-correcao-no-mppb-e-destaca-nove-boas-praticas-a-serem-replicadas-no-pais>>. Acesso em: 21 maio 2023.

O Quadro 2 trará os resultados e total de números relativos aos projetos por todo o Estado da Paraíba e principalmente o fato da pouca evasão.

Tabela 2 – RELATÓRIO DE RESULTADOS – PROJETO REFLETIR (2018-2022)¹⁰

Local de execução Projeto	Promotor(a) de Justiça Executor	Facilitador(es)	Total de Oficinas	Número de participantes	Evasão
João Pessoa	Dulcerita Soares Alves- REFLETIR I	Marília Albernaz	10	10	0
Patos/PB	Elmar Thiago Pereira de Alencar	Gláucia Oliveira Gomes Ribeiro e Kezia Naara Carneiro	9	8	0
Campina Grande/PB	Jamille Lemos Henriques Cavalcanti	Francisca Sarmiento Domingos da Costa; Joseilma Barbosa da Silva; Márcia Sandra Caiana de Freitas e Rosângela Ferreira Leite Santos	10	10	4
João Pessoa	Dulcerita Soares Alves – REFLETIR II	Grupo I: Leda Maia; Luana Antero da Silva e Hodileya Meyri Pereira da Costa	9	8	1
		Grupo II: Marília Albernaz; Tainá Maia Barros e Maressa Marques da Costa	9	5	0
Campina Grande/PB	Jamille Lemos Henriques Cavalcanti	Joseilma Barbosa da Silva; Márcia Sandra Caiana de Freitas e Rosângela Ferreira Leite Santos	8	18	5
João Pessoa	Dulcerita Soares Alves - REFLETIR III	Grupo I: Leda Maia;	8	12	3
		Grupo II: Marília Albernaz	9	16	3
Bayeux (6ª promotoria de Justiça)	Fabiana Maria Lobo da Silva	Serviço Pastoral dos Migrantes do Nordeste-	8	4	0

¹⁰ Atualizado em 14 de novembro de 2022.

Local de execução Projeto	Promotor(a) de Justiça Executor	Facilitador(es)	Total de Oficinas	Número de participantes	Evasão
João Pessoa	Dulcerita Soares Alves - REFLETIR IV	Grupo I: Marília Albernaz	1	10	3
		Grupo II: Rebeca e Gabriel	4	14	2
Santa Rita	Herbert Vítório	*	*	*	*
João Pessoa	Dulcerita Soares Alves - REFLETIR V	Grupo I: Ana Cláudia, Mylena e Gryce	4	13	2

Fonte: Adaptado do Ministério Público da Paraíba, 2022.

Diante do que foi exposto acima, percebe-se que o projeto Refletir é uma boa prática dinâmica, fácil, barata e replicável, podendo, inclusive, ser executada por qualquer promotor de Justiça que tenha atribuição no enfrentamento da violência doméstica, e os números e indicadores acima demonstram que a questão-problema foi respondida pela coleta de dados realizada acima, que só explicita que a implantação dos grupos reflexivos para homens pelo Ministério Público alcança o objetivo de ser uma prática resolutiva eficaz no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conflito entre os membros da sociedade é comum e inevitável, e é aceitável que as pessoas busquem resolvê-lo. Todavia, com o Estado controlando a vida das pessoas em sociedade e as relações interpessoais, a contenda é marcada por uma resolução que muitas vezes não se caracteriza pela vontade das partes, e sim pela vontade da lei ou do processo, uma imposição.

Na Paraíba demonstrou-se, por um estudo empírico do Projeto Refletir executado entre 2018 e 2023, que encaminhar os homens para grupos reflexivos faz parte de uma boa prática que deu certo pois o projeto Refletir contou com cinco anos de duração e trouxe impactos positivos diretos e indiretos.

Com a presente pesquisa, conclui-se que os grupos reflexivos executados pelo Ministério Público são alternativas viáveis à Justiça meramente retributiva e se constituem como boa prática que proporciona a resolutividade efetiva aos anseios das vítimas e servem de instrumento para prevenir a violência e proteger as mulheres pela reflexão dos homens de forma humanizada, prática e eficaz, devendo ser replicado pelos Ministérios Públicos brasileiros, em virtude do cumprimento da Recomendação nº 93 do CNMP¹¹.

11 Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-93-2022.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Regina. *Recomendação do CNJ indica grupos reflexivos para agressores em tribunais*, Agência CNJ de notícias, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/recomendacao-do-cnj-indica-grupos-reflexivos-para-agressores-em-tribunais/>>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BEIRAS Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. (org.). *Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: perspectivas e estudos teóricos*. Edição Eletrônica. Florianópolis: Academia Judicial, 2022.

BEIRAS Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA Salete Silva; HUGILL Michelle de Souza Gomes. *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações*. Florianópolis, 2021.

BERTASI, Maria Odete Duque. *Violência Doméstica*. Leme-SP: Imperium, 2021.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana Seifert; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra as mulheres*. 3. ed. São Paulo: Jus Podium, 2021.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP. *Guia prático de atuação do Ministério Público na proteção e amparo às vítimas de criminalidade*. Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. *Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962*. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020*. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm>. Acesso em: 3 jul. 2022.

BRASIL. *Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm>. Acesso em: 5 jan. 2022.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; BRANDÃO, Juliana; SOBRAL, Isabela; LAGRECA, Amanda. Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, 4. ed., 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao>. Acesso em: 15 maio 2023.

CANUTO, Érica. *Paradigmas de Acesso à Justiça Integral para Mulheres Vítimas de Violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. Edição do Kindle.

CANUTO, Erica. *Princípios especiais da Lei Maria da Penha*. Belo Horizonte: Fórum, 2021

CHAKIAN, Sílvia. *A construção do direito das mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2020

CNMP. Banco Nacional de Projetos. *Projeto Refletir. PEN-MP 2020-2029*. Disponível em <<https://banco-deprojetos.cnmp.mp.br/Detalhe?idProjeto=2556>>. Acesso em: 3 maio 2022.

CORDEIRO, Euler Xavier. *A participação da vítima no processo penal*. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

DE MIRANDA, Maria Geralda *et al.* Igualdade de poder entre homens e mulheres: reflexões a partir da agenda 2030 da ONU. *Lex Cult Revista do CCJF*, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 245-257, set. 2018. ISSN 2594-8261. Disponível em: <<http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/71>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DELLEPIANE, Antônio. *Nova teoria da prova*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1958.

DENORA, Emanuella Magro; MACHADO, Edinilson Donisete. *Direitos das mulheres como inclusão social de minorias a partir da teoria geral dos direitos fundamentais. Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Disponível em: <https://www.onu-mulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf>. Acesso em: 18 abr. 23.

ESTRELLITA, Simone. Vítima não é testemunha! Breves considerações a respeito do depoimento da vítima nos processos julgados pelo Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GÊNERO. *Sociedade e defesa de direitos: a Defensoria*

Pública e a atuação na defesa da mulher. Coordenação de Defesa da Mulher, CEJUR. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

FERNANDES, Antonio Scarance. *O papel da vítima no processo penal*. São Paulo: Malheiros, 1995.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade*, 3. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, ano 16, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 24 abr. 2023

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2002.

MARCON, Chimelly Louise de Resenes. *Já que viver é [ser e] ser livre: a devida diligência com standard de proteção dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MIRANDA, Maria Geralda De; COQUI, Débora; DUSEK, Patrícia Maria; AVELAR, Kátia Eliane Santos. Igualdade de poder entre homens e mulheres: Reflexões a partir da agenda 2030 da ONU. *Lex Cult: Revista Do CCJF*, v. 2, n. 2, maio/ago., 2018, p. 245-257. DOI 10.30749/2594-8261.V2N2P245-257.

MPPB. *MPPB realiza encerramento do primeiro grupo do projeto 'Refletir'*, 2018. Disponível em: <www.mppb.mp.br/index.php/35-noticias/mulher/20307-mppb-realiza-encerramento-do-primeiro-grupo-do-projeto-refletir>. Acesso em: 2 maio 2023.

MPPB. *Resolução CSMP nº /2020*. Altera e revoga dispositivos e anexo da Resolução CSMP nº 03/2011 [...]. Disponível em: <<https://www.mppb.mp.br/images/IMPrensa/Editais-Outros/Resolucao-de-alteracao-da-Resolucao-do-Merccimento---Final.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2023.

NASCIMENTO, Rayanny Sillvana Silva do. *A aplicabilidade da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres*, 2021. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Natal-RN, 2021.

SCARANCE, Valéria. Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (coord.). *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, 2. ed. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 9 maio 2023.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. *Curso de direito processual penal: teoria constitucional do processo penal*. 4. ed. Natal: OWL, 2022.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. *Reforma tópica do processo penal*: inovações aos procedimentos ordinário e sumário, com o novo regime das provas, principais modificações do júri e as medidas cautelares pessoais (prisão e medidas diversas da prisão). 3. ed. Natal: OWL, 2019.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da; MELO, Hamilton Olavo (orgs.) [edição *Kindle*]. *Novo Código de Processo Penal*: Temas fundamentais. Natal. OWL, 2022.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho; FERANDES, Débora Fernanda C. Z. Alarcon. OLIVEIRA, Etienne A. D. Ferro, MORAES, Patrícia Rangel de. *Maria da Penha*: Comentários à Lei n. 11.340.06. Anhanguera. Editora. Leme-SP. 2015.